



MUNICÍPIO DE INDIANA

PAÇO MUNICIPAL MANOEL PINHEIRO DE CARVALHO

CNPJ:49.520.133/0001.88

LEI Nº 2076 DE 28 DE MARÇO DE 2018

Dispõe sobre a ampliação do período de licença maternidade à servidora pública municipal para 180 (cento e oitenta) dias, e dá outras providências.

CELEIDE APARECIDA FLORIANO, Prefeita do Município de Indiana-SP, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Indiana Aprovou e ela Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído, nos termos do Lei Federal 11.770 de 09 de setembro de 2008, o "Programa de Prorrogação de Licença Maternidade e à Adotante" no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de Indiana - Estado de São Paulo, com o objetivo de, durante os primeiros 06 (seis) meses de vida, garantir o convívio da mãe e do infante.

Artigo 2º - Serão beneficiadas pelo "Programa de Prorrogação de Licença Maternidade e à Adotante", as servidoras públicas municipais ocupantes de cargos, funções e empregos públicos, integrantes da Administração Pública Municipal Direta dos Poderes Executivo e Legislativo.

§ 1º - A prorrogação será garantida à servidora pública que requerer o benefício antes do término da licença maternidade e terá duração de 60 (sessenta) dias.



MUNICÍPIO DE INDIANA

PAÇO MUNICIPAL MANOEL PINHEIRO DE CARVALHO

CNPJ:49.520.133/0001.88

§ 2º - A prorrogação a que se refere o § 1º deste artigo iniciar-se-á no dia subseqüente ao término da vigência da licença.

§ 3º - O benefício a que fazem jus a servidoras públicas mencionadas no caput deste artigo será igualmente concedido a quem adotar ou obtiver a guarda judicial para fins de adoção de criança, na seguinte proporção:

I - 60 (sessenta) dias, no caso de criança de até 01 (um) ano de idade;

II - 30 (trinta) dias, no caso de criança de mais de 01 (um) e menos de 04 (quatro) anos de idade; e

III - 15 (quinze) dias, no caso de criança de 04 (quatro) a 08 (oito) anos de idade.

§ 4º - A prorrogação da licença será custeada com recursos próprios e suplementadas se necessário.

Artigo 3º - As servidoras que estiverem em gozo de licença maternidade na data de publicação desta Lei poderão solicitar a prorrogação da licença, devendo solicitar o benefício antes do término do período da licença.

Parágrafo Único - As servidoras mencionadas no caput deste artigo terão direito ao gozo de licença pelos dias faltantes para completar os sessenta dias correspondentes a prorrogação, nos termos do § 2º desta Lei.

Artigo 4º - Durante todo o período da licença maternidade a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou instituição similar.

Parágrafo único - Em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, a beneficiária perderá o



MUNICÍPIO DE INDIANA

PAÇO MUNICIPAL MANOEL PINHEIRO DE CARVALHO

CNPJ:49.520.133/0001.88

direito à prorrogação e deverá ser apurada a sua
responsabilidade funcional.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indiana, 28 de Março de 2018.

CELEIDE APARECIDA FLORIANO

Prefeita Municipal